

Mandado de Segurança nº 0058516-52.2016.8.19.0000

Deste modo, a aparência do direito invocado deve ser reconhecida.

No que respeita ao *periculum in mora*, este é evidente, tendo em conta que, se algum valor possivelmente indevido vier a ser descontado dos servidores e inativos, estes serão privados de verba de natureza indubitavelmente alimentar.

Mais que isso: acaso algum desconto aconteça, a lesão seria de difícil reparação, tendo em vista que a restituição das parcelas indevidas ocorreria mediante o pagamento de precatórios.

A aparência de inconstitucionalidade autoriza o deferimento da liminar para suspensão do processo legislativo, no que respeita ao Projeto de Lei nº 2241/2016, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro

Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, nos termos acima.

Notifiquem-se os impetrados para prestar informações.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 08 de novembro 2016.

Desembargador CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Relator

